



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 4.528, DE 11 DE SETEMBRO DE 2006.

Autoriza o Executivo a conceder incentivos à ampliação da empresa Jérvisson Scheffer de Souza.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivo à empresa Jérvisson Scheffer de Souza, situada à rua Espírito Santo, n.º 45, Montenegro, RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 97.029.284/0001-80.

Art. 2.º O incentivo disposto no art.1.º compreenderá o repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 14.000,00(quatorze mil reais), com a finalidade de custear a aquisição e transporte de aterro e o nivelamento do terreno de 1.500m² para ampliação do estabelecimento, rua Espírito Santo, n.º 45, de propriedade da empresa, em Montenegro.

Art. 3.º Como contrapartida pelo incentivo recebido, a empresa se compromete a oferecer e observar:

I – realizar as benfeitorias necessárias para adequar o referido imóvel a necessidade de operacionalização da empresa no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias;

II – divulgar o Município entre seus parceiros;

III – zelar pela preservação do meio ambiente em suas atividades, atendendo à legislação ambiental vigente.

Art. 4.º No caso de encerramento das atividades em período inferior a 5 (cinco) anos ou se for dada destinação diversa da prevista, ou ainda se houver descumprimento do disposto na presente lei, caberá a empresa beneficiada indenizar o Município no valor total do benefício recebido, corrigido pelo IGP-M.

Parágrafo único. A apuração dos valores a serem restituídos ao Município e seu respectivo pagamento, decorrente do estabelecido no *caput*, é de responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda – SMF.

Art. 5.º Os benefícios constantes do art. 2.º obedecerão ao disposto na Lei n.º 3.739, de 13 de junho de 2002, que rege a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Montenegro, e suas alterações.

Art. 6.º Caberá a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo o acompanhamento na implantação e operacionalização da empresa, nos termos da Lei n.º 3.739, de 2002 e suas alterações.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*

Art. 7.º Para cobertura da despesa constante do art. 2.º, servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 04.01.23.691.0046.1404.3.3.60.41.00.00.00.00-456.


Art. 8.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 11 de setembro de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**